



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|---|---------------------------|-----------------------------|
| INTERESSADO: Colégio Sistema | | |
| EMENTA: Recredencia o Colégio Sistema, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, aprova-os na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2011, e homologa o regimento escolar. | | |
| RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim | | |
| SPU Nº 09062911-6 | PARECER: 0411/2009 | APROVADO: 06.10.2009 |

I – RELATÓRIO

Marinete Andrade Reis, com especialização em Administração Escolar, registro nº 901/81, diretora do Colégio Sistema, instituição pertencente à rede particular de ensino, CNPJ nº 07.296.940/0001-19, sediada na Av. do Imperador, 696, Centro, nesta capital, CEP: 60.015-050, mediante o processo nº 09062911-6, solicita deste Conselho o recredenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos.

O processo contém a seguinte documentação:

1. regimento escolar elaborado com base na legislação vigente;
2. cópia do certificado do curso em administração escolar da diretora em exercício e da habilitação da secretária escolar;
3. formulário do SISP (Sistema de Informatização e Simplificação de Processos);
4. atestados de segurança e salubridade assinados por engenheiro e médico, credenciados no CREA e CRM.

O corpo docente desse Colégio é composto por dezenove professores habilitados na forma da lei. Marlene Gomes Freire, devidamente habilitada, registro nº 9708/1973, responde pela secretaria escolar.

Essa instituição dispõe de: quatorze salas de aula, diretoria, secretaria, sala dos professores, almoxarifado, laboratório de informática, biblioteca, sala de leitura, sala de apoio pedagógico, quadra de esportes, área de circulação, cozinha, cantina, parque infantil, sete banheiros para os alunos do ensino fundamental e médio e quatro para a educação infantil.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido tem o amparo da Lei nº 9.394/1996 e das Resoluções nºs 361/2000, 363/2000 e 372/2002, deste Conselho.

Regina Maria Holanda Amorim
1/2



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0411/2009

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao recredenciamento do Colégio Sistema, nesta capital, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, à aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2011, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 06 de outubro de 2009.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

ANA MARIA ÍORIO-DIAS

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE